Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.987, DE 12 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASCARPEL – Associação dos Catadores de Produtos Recicláveis e Associação de Recicladores Natureza Divina, visando ao repasse de recursos para auxiliar as atividades de triagem do material reciclável na Central do Aterro Sanitário.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a ASCARPEL – Associação dos Catadores de Produtos Recicláveis e Associação de Recicladores Natureza Divina, visando ao repasse de recursos para auxiliar as atividades de triagem do material reciclável na Central do Aterro Sanitário.

Parágrafo único. A cópia dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros a serem repassados, individualmente, para cada Associação descrita no Art. 1.º, constarão de parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo os convênios serem prorrogados por igual período.

Art. 3.º Fica autorizado o conveniamento com outras Associações de mesma natureza de trabalho que manifestem interesse em auxiliar nas atividades de triagem junto à Central do Aterro Sanitário, desde que atendam aos objetivos propostos nesta Lei, devendo para tanto estarem em dia com a documentação especificada na Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e no Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. No caso de manifestação positiva das associações, conforme possibilidade elencada no caput deste artigo, será elaborado convênio específico de repasse de recursos para cada entidade, individualmente.

Art. 4.º Os recursos provenientes do Poder Público para o auxílio proposto nesta Lei, ficam limitados ao valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, devendo ser rateado com a totalidade dos conveniados, sendo somados os ora autorizados com os que eventualmente apresentarem interesse na participação dos trabalhos, dentro do prazo estipulado nos Convênios.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 1545200662.083 – Atendimento à Limpeza Urbana; 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 6.º As entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do mesmo, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Julho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração